



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.653 DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

*AUTOR: VEREADOR ADILSON LEVANTE*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2145 DE 09/03/2021*

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE  
RECEITAS E TRIBUTOS PELO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DE  
CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com o § 7º e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamentos dos contribuintes, de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

**Parágrafo único.** Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

**Art. 2º** Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

**Parágrafo único.** A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 02 de março de 2021

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO**  
**PRESIDENTE**



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cap. 78.020.931 Fone: 0xx(65) 3617-1500 [www.camcuiaba.mt.gov.br](http://www.camcuiaba.mt.gov.br)  
Atencional documento em <http://legislativo.camcuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003800390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

